

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, o Sindicato dos Empregados em Edifícios e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Florianópolis/SC, entidade sindical representativa da categoria profissional com sede em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78 664 125/0001/03, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. Rogério Manoel Correa**, portador do CPF nº 657 857 209-06, e o SINDICONDE/SC - Sindicato dos Condomínios de Edifícios da Grande Florianópolis, entidade sindical representativa da categoria econômica com sede em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80 672 306/0001-23, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. Sandro Barreto**, portador do CPF nº 591.607.059-49, na forma que abaixo estabelece:

### 01. VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses para iniciar-se em **01/05/2019** e com término em **30/04/2020**.

### 02. ABRANGÊNCIA

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em **Condomínios de Edifícios**, com abrangência nos municípios de Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC.

### 03. SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de **01/05/2019**:

1) Zelador:

R\$ **1.640,00** a partir da admissão.

2) Demais funções:

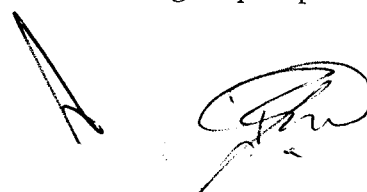
R\$ **1.428,00** a partir da admissão.

**Parágrafo primeiro:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Complementar nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2019 pela Lei Complementar n.º 740/2019, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários, não aplicando este dispositivo aos empregados que estejam sob o regime previsto na cláusula **JORNADA DE TRABALHO 12X36**.

### 04. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados em **1º de maio de 2019**, com o percentual de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**, que deverá ser aplicado sobre os salários de **maio/2018**, sendo compensados outros aumentos espontâneos e/ou legais que porventura tenham sido concedidos no período.



## **05. MORA SALARIAL**

Os condomínios pagarão ao empregado 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

## **06. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O condomínio fica obrigado fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação do condomínio, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos ao FGTS.

## **07. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## **08. EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuado as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e prazo previamente determinado.

## **09. HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

## **10. ANUÊNIO**

Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento), a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados no mesmo condomínio, aplicável sobre o salário base percebido, inclusive sobre o piso salarial, retroativo à data de admissão do empregado, compensados os percentuais de quinquênios já concedidos.

## **11. TRABALHO NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 5:00 horas ou, no caso da jornada ser estendida após às 05h00, até o término efetivo do trabalho (Súmula 60 do TST).

## **12. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devido aos empregados que trabalhem com materiais nocivos à saúde.

## **13. SALÁRIO-HABITAÇÃO**

Fica assegurado ao empregado zelador residente em área comum do condomínio, a percepção de salário habitação, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário base.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que estejam recebendo salário-habitação, deverá constar destacadamente na folha de pagamento, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de débito, ficando certo que, tanto o salário nominal quanto o salário-habitação servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais.

**Parágrafo Segundo:** O salário-habitação será lançado somente a crédito quando do pagamento do 13º salário anual. Em caso de rescisão contratual também sobre a indenização de férias e aviso prévio (não trabalhado).

**Parágrafo Terceiro:** A desocupação do imóvel em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar no primeiro dia útil após o recebimento das verbas rescisórias, se a rescisão se por iniciativa daquele. Sendo a iniciativa por parte do empregador, deverá a desocupação se dar até o trigésimo dia posterior à data do aviso prévio, se indenizado, ou, se trabalhado, até o décimo dia após o pagamento das verbas rescisórias.

#### **14. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Os condomínios poderão fornecer o vale refeição/alimentação gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, no valor mínimo de **R\$ 18,00** por dia de trabalho, observando-se o disposto no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.231, de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991).

#### **15. VALE-TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL**

O condomínio fornecerá obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** poderá o condomínio, mediante solicitação formal do empregado fornecer ao invés do vale transporte, vale combustível no mesmo valor mensal que lhe seria devido em vale transporte, ficando o condomínio, nesse caso, automaticamente isento do fornecimento do vale transporte.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, conforme prevê o parágrafo primeiro, este não terá natureza salarial.

#### **16. AUXILIO FUNERAL**

Os condomínios contratarão junto à empresa especializada ou companhia seguradora de sua confiança, Plano de Assistência que cubra as despesas com funeral dos seus empregados, limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### **17. SEGURO DE VIDA**

Os condomínios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por empregado. Os contratos vigentes permanecerão em vigor até a data de renovação.

#### **18. ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS**

Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho de empregado para a função de “serviços gerais” e “encarregado de manutenção”, por se tratar de atividades inexistentes na categoria.

**Parágrafo único:** Fica vedada aos trabalhadores do condomínio, a realização de atividades diversas daquelas estabelecidas em seu contrato de trabalho.

#### **19. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, o condomínio comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

## **20. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## **21. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA**

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

## **22. INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8213 e art. 36 do Decreto 3.298, poderão divulgar a importância de contratar os portadores de necessidades especiais.

## **23. CURSOS E REUNIÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

O condomínio poderá liberar os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, durante o período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

**Parágrafo Primeiro:** o Sindicato comunicará ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** os cursos e reuniões de trabalho, quando exigido comparecimento pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora deste, mediante o pagamento de horas extraordinárias.

## **24. ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

## **25. ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Será garantido o emprego ao trabalhador desde o alistamento para a prestação de serviço militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 30 (trinta) dias após sua desincorporação ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

## **26. EMPREGADOS ACOMETIDOS DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO**

Fica garantido o emprego e o salário pelo período de 01(hum) ano após a alta médica previdenciária, ao trabalhador portador de doença ocupacional e em caso de Acidente de Trabalho, assegurando ao trabalhador, se necessário, o exercício de outra função compatível com o seu grau de capacidade, sem a redução salarial.

## **27. PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo condomínio, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

## **28. JORNADA DE TRABALHO DE 12X36**

Fica facultado ao condomínio contratar funcionários sob regime de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36(trinta e seis) horas de descanso.

**Parágrafo Primeiro:** os trabalhadores submetidos a este regime de horário de trabalho receberão, além do salário contratual e adicional noturno, 30(trinta) horas normais por mês.

**Parágrafo Segundo:** as situações mais benéficas existentes prevalecerão sobre a norma estabelecida no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** os intervalos para descanso e alimentação (intra-jornada) não concedidos, serão pagos como horas extras, integrando o cálculo no descanso semanal remunerado (Lei 7.415/85 e Enunciado 172 TST).

**Parágrafo Quarto:** para composição dos cálculos das horas normais e extraordinárias dos parágrafos primeiro e terceiro, considerar-se-á como base de cálculos a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

**Parágrafo Quinto:** As horas de trabalho que coincidirem com feriado serão remuneradas em dobro, independentemente do pagamento do descanso remunerado (Súmula 444 do TST).

## **29. COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**

As horas de trabalho correspondente aos sábados poderão ser compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, mediante acordo coletivo firmado entre o condomínio e o sindicato profissional.

## **30. INTERVALO PARA LANCHES**

Serão concedidos 15(quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

## **31. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

## **32. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO**

Será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

**Parágrafo único:** Quando mais de um empregado do mesmo condomínio for responsável pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.



### **33. AUSENCIA LEGAL**

O empregado terá direito a 03 (três) dias consecutivos, garantido 02 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

**Parágrafo único:** Caso o deslocamento seja feito à cidade localizada a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do local de trabalho, o empregado terá direito a 05 (cinco) dias consecutivos.

### **34. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **35. FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **36. FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**

O Condomínio indenizará as férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção coletiva.

### **37. INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS**

Os condomínios instalarão bebedouros, filtros ou bombonas, com água potável para atendimento das necessidades dos empregados.

### **38. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelo condomínio, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

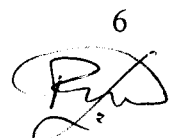
### **39. APLICAÇÃO DA NR-7**

O condomínio deverá providenciar a realização do PPRA, PCMSO, dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1(um) ano, porquanto exigido pelo Ministério do Trabalho.

### **40. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada ao condomínio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



6  


#### **41. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores na assembléia realizada em seções nos seguintes dias: 12, 14, 19 e 29 de março de 2019, conforme edital de convocação publicado no Jornal Notícias do Dia do dia 01/03/2019, os condomínios descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos **nos meses de julho e novembro de 2019**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, instituída na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**Parágrafo Único:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, o condomínio enviará ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes com os valores descontados de cada um, em formulário também fornecido pelo sindicato.

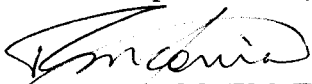
#### **42. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os condomínios pagarão ao SINDICONDE a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, instituída na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, 2 (duas) parcelas, a primeira até o dia 31 de Agosto de 2019, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), e a segunda, até o dia 31 de Outubro de 2019, também no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

#### **43. PENALIDADES**

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

Florianópolis, 04 de Julho de 2019

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE  
COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE  
FLORIANÓPOLIS/SC  
Rogério Manoel Correa – Presidente  
CPF nº 657.857.209-06

SINDICONDE/SC - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE  
EDIFÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
Sandro Barreto – Presidente  
CPF nº 591.607.059-49

### **NOTA DE ORIENTAÇÃO:**

**CORREÇÃO SALARIAL:** Tendo em vista que o reajuste salarial de **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento) estabelecido na cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho, deverá ser aplicado sobre os salários de **maio/2018** devidamente reajustados conforme convenção coletiva anterior.

Os empregados admitidos **após maio de 2018** farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

<b>MÊS ADMISSÃO</b>	<b>CORREÇÃO SALARIAL%</b>	<b>MÊS ADMISSÃO</b>	<b>CORREÇÃO SALARIAL%</b>
MAI/2018	5,50%	NOV/2018	2,71%
JUN/2018	5,03%	DEZ/2018	2,26%
JUL/2018	4,56%	JAN/2019	1,80%
AGO/2018	4,10%	FEV/2019	1,35%
SET/2018	3,63%	MAR/2019	0,90%
OUT/2018	3,17%	ABR/2019	0,45%

